



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

INDICAÇÃO N.º 30 /2022.

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000322

Data:23/03/2022 15:22

LEG

INDICA: A IMEDIATA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N 191/22 DE 08.03.22, QUE VERSA SOBRE A "RECONTAGEM" DO TEMPO DE SERVIÇOS DURANTE OS EFEITOS DA LC 173/20 AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NOSSO MUNICÍPIO E O RESPECTIVO PAAGAMENTO À PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022.

Apresentação: Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2022.

Autora: Vereadora Adriana Balejo Piedade da Silva (Adriana Roncada) PSD

Solicitamos que officie ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Oscar Gozzi, para que juntamente com o setor competente da Prefeitura Municipal aplique de imediato a **Lei Complementar 191/2022**, recentemente aprovada em 08 de março de 2022, com a seguinte ementa: "Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2(Covid-19)

JUSTIFICATIVA:

O ponto central da LC 191/22 são disposições acerca do inciso IX do art. 8º da LC 173/20. Sendo assim, importante a transcrição da referida norma:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

As alterações postas pela LC 191/22, estão materializadas em uma nova disposição, acrescendo redação disposta no § 8º:

"Art. 8º.

.....





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (16) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.805/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022." (NR)

Da análise da norma, depreendem-se as seguintes conclusões, as quais não estão necessariamente dispostas sequencialmente nos incisos correlatos do novo §8º, inserido no art. 8.º da LC 173/20, pela LC 191/22:

1 – Em relação aos **servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, e especificamente referente a anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, decorrentes da aquisição de determinado tempo de serviço, que aumentem a despesa com pessoal:

- a) Não houve a suspensão de período aquisitivo, devendo ser computado o período entre a vigência da Lei Complementar n.º 173/20, isto é, entre 28 de maio de 2020 (data da publicação da lei) a 31 de dezembro de 2021 (data final da proibição disposta no caput do art. 8);
- b) Em que pese o disposto no item "a)", os servidores indicados, estão proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de *receber o pagamento* relativo aos benefícios;
- c) Não gera direito ao pagamento de atrasados, no período especificado, isto é, continuam não podendo receber valores que tenham sido materializados naquele período, entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;
- d) O pagamento aos interessados devem retornar em 1º de janeiro de 2022, isto é, entre 01.01.22 até a presente data.

✂ ✂



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Importa frisar que no município de Tarumã, temos a licença prêmio, a referida lei entrou em vigor na data de sua publicação, que ocorreu em 09 de março de 2022, tendo, portanto, aplicação imediata, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do corrente exercício.

Logo, as administrações municipais devem, ouvidas as suas Procuradorias Jurídicas, promover a análise quanto à necessidade de sistematização dos pagamentos a que se referem a LC191/22, inclusive efetuando o pagamento de eventuais diferenças de vencimento.

Destaca-se que existem decisões em alguns tribunais referente ao objeto de discussão desta LC 191/22 em relação a todos os servidores públicos municipais, sem restrição de setor, isto é, para além da área de saúde e de segurança pública, que já foram garantidos pela recente medida

Assim, requeremos a retomada dos pagamentos aos profissionais da saúde de nosso município, que são merecedores do referido benefício, pelos comprovados serviços prestados a nossa população no tempo da pandemia.

Nesse sentido, aguardamos as providências e o empenho de Vossa Excelência.

Tarumã, 21 de março de 2022.
32.º Ano da Emancipação
30.º Ano da Instalação


Adriana Balejo Piedade da Silva
ADRIANA RONCADA
Vereadora PSD

Ao Exmo. Sr.
Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda
Presidente da Câmara - TARUMÃ-SP